CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 190

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034-E-2021.

EXPEDIENTE
18 / 08 / 22

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 034-E-2021, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a compensar tributos inscritos em dívida ativa como indenização em desapropriação indireta de área de lote que especifica de propriedade de Marsil Ltda, e dá outras providências.**.", de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta comissão emitiu parecer de fl. 182 pugnando pela realização de diligência que consistente na informação quanto a data em que ocorreu a desapropriação indireta e fornecimento de certidão de inteiro teor do imóvel desapropriado.

Em resposta o proponente informou que a desapropriação ocorreu bem antes de agosto de 2011, não tendo fornecido a certidão de inteiro teor do imóvel.

Membros da comissão diligenciaram com moradores da região do imóvel desapropriado, tendo obtido informação de que a mesma ocorreu entre 1997 e 2004, na gestão do saudoso Vicente de Faria Paiva.

Considerando a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do tema 1019, no sentido de que "o prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC.", a princípio, estaria prescrito o direito da empresa Marsil Ltda.

No entanto, para se evitar equívocos, esta comissão reputou conveniente baixar o projeto em diligência para que a empresa Marsil Ltda possa apresentar protocolo de requerimento de indenização pela desapropriação do imóvel tratado neste projeto em data anterior ao ano de 2014.

Entendemos conveniente também reiterar o pedido de apresentação da certidão de inteiro teor do imóvel para verificar se a empresa Marsil Ltda detinha a propriedade do imóvel na data da desapropriação. Por fim, entendemos conveniente que o Executivo informe se a construção da escada ocorreu com mão de obra própria do Município ou terceirizada, apresentando, em caso de contratação de terceiro, cópia do contrato celebrado e dados da licitação instaurada.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-17-Ago-2022-16:07-000972-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 034-E-2021.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela realização de diligência, nos termos da fundamentação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE AGOSTO DE 2022.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA